

MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida à análise desta Procuradoria, os atos relativos à abertura de procedimento administrativo de registro de preços para aquisição de pneus novos visando suprir a demanda de toda a frota municipal.

O procedimento inaugurou-se com o ofício nº 66/2022 expedido pelo Secretário Municipal de Administração, acompanhado de Termo de Referência contendo tabela de todos os itens a serem licitados com todas as especificações e quantidades de cada item e ainda as cotações para balizaram o preço máximo. O Termo de Referência também detalha o prazo de entrega, validade do objeto e demais exigências para o fornecimento.

Seguido para deliberação, o procedimento foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 10 de agosto de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade PREGÃO, pelo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também das Leis Complementares nºs. 123 e 147, no tocante as ME e EPP.

O pregão deve ser feito de forma eletrônica conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em





MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

cumprimento ao artigo 5°, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 11 de agosto de 2022.

Roberta Navara Góes

Procuradora Geral - OAB nº 72209



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem como do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 e Leis Complementares nºs. 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de pneus novos para a frota municipal.

O edital e seus anexos contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02 e também atende as disposições das Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014.

A minuta da Ata de Registro de Preços também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando a mesma de acordo com o artigo nº 55 da Lei nº 8666/93.

Sendo assim o presente processo encontra-se em condições de ser autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 11 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

Procuradora Geral - OAB nº 72209